



## CONVITE SESC/MA Nº 23/0001-CV

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **CONVITE SESC/MA Nº 23/0001-CV**, que entre si fazem o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA** e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada em fornecimento de almoço comercial, tipo prato feito, para a Unidade Operacional Sesc Caxias, por um período de 02 (dois) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12 e suas alterações, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12.XXX

#### CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

#### CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal: .....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF: .....

Valor do Contrato: R\$ .....

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada em fornecimento de almoço comercial, tipo prato feito, para a Unidade Operacional Sesc Caxias, por um período de 02 (dois) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **23/0001-CV**, seus anexos e as cláusulas deste.

**1.2** Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

**1.3** Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, com as demais cláusulas constantes deste, bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada por ela, o qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste contrato.

**1.4** Deverá a CONTRATADA, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc, quanto aos serviços executados.

**1.5** O fornecimento do almoço comercial, tipo prato feito, será conforme especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF devendo ser realizado no endereço descrito abaixo, **local provisório das instalações da Unidade Operacional do Sesc Caixas**, de acordo com a quantidade solicitada pela Unidade Operacional:

a) **Sesc Caxias**: sito a Rua 1º de Agosto, nº 789, Centro, CEP: 65609-340, Caxias-MA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2023**, e serão apropriadas na **conta nº 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc-MA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **CONVITE SESC/MA N° 23/0001-CV**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;

c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor, referentes ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 02 (dois) meses, com início a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contratação, na forma prevista no § 2º, do art. 26, da Resolução Sesc nº 1.252/2012, alterada pela Resolução Sesc nº 1.523/2022.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos no Item 01, o valor total estimado de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação – **CONVITE SESC/MA**



**Nº 23/0001-CV** e seus anexos, sendo o valor unitário conforme tabela abaixo:

Número do Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Estimado Mensal	Valor Total (Estimado)
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**5.1.1** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor quinzenal de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

**5.2** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, os preços serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

**5.3** Para cada fornecimento, o pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, ficha de entrega e relatório devidamente atestados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 23/0001-CV**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

**5.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor-PAF e o valor do serviço.

**5.5** As Notas Fiscais deverão ser emitidas após o término de cada período acordado para medição dos serviços ou até o dia 20 (vinte) de cada mês e vinculada ao CNPJ constante neste contrato apenas, sendo vedada a emissão em CNPJ diverso. Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser cancelada pela CONTRATADA e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

**5.6** Caso não haja expediente no Sesc/MA no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**5.7** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

**5.8** Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

**5.9** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do

CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.10** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor - PAF correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

**5.11** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**5.12** Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

**5.13** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

**5.14** Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.15** Os alimentos entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, deverão ser substituídos ou complementados imediatamente pela CONTRATADA.

**5.16** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 05 (cinco) dias corridos a partir da data da solução do problema considerando o subitem **5.5** desta cláusula.

**5.17** Caso haja a aplicação de multa moratória e/ou compensatória, o CONTRATANTE poderá realizar o abatimento proporcional sobre a nota fiscal do produto ou serviço, ou do montante total, visando garantir o pagamento da penalidade imposta por descumprimento total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

**6.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**6.1.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção;

**6.1.4** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**6.1.5** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia;

**6.1.6** Designar os funcionários, que considerar necessário, como responsáveis pela execução do contrato, devendo acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas;

**6.1.6.1** Realizar, a qualquer momento, através de seus prepostos, visitas aos locais de preparo das refeições, com a finalidade de verificar se a empresa CONTRATADA está cumprindo as condições exigidas no contrato e na legislação vigente.

**6.1.7** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

**6.1.8** Liberar a fatura para pagamento, somente quando for constatado que o serviço foi executado de forma satisfatória.

**6.1.9** Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente contrato, caberá à empresa CONTRATADA ainda:

**7.1.1** Realizar os serviços no local, dia e horário especificados no Pedido ao Fornecedor - PAF, em quantidade e periodicidade que atenderá as necessidades da Unidade Operacional Sesc Caxias;

**7.1.2** Executar todos os serviços, mesmo que não especificados no presente contrato, que sejam necessários ao desempenho do objeto da presente contratação;

**7.1.3** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE;

**7.1.4** Apresentar as notas fiscais e recibos, devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 23/0001-CV**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4;

**7.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 23/0001-CV**. Caso não seja apresentada a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.4.3, 5.4.4 e 5.4.5** do Edital do **CONVITE SESC/MA Nº 23/0001-CV**, o fornecedor estará sujeito à penalidade prevista na Cláusula Décima;

**7.1.6** Apresentar ao fiscal do contrato, obrigatoriamente após o término de cada fornecimento a ficha com quantidade detalhada de refeições entregues;

**7.1.7** Programar a execução dos serviços, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado;

**7.1.8** Fornecer, sempre que solicitado, 01 (uma) refeição completa, a título de degustação, ao representante da equipe técnica do Sesc/MA, sem ônus;

**7.1.9** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições entregues em que se verificarem vícios, rompimento ou violação na embalagem resultantes do embalou ou transporte;

**7.1.10** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atendimento à CONTRATANTE;

**7.1.11** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

**7.1.12** Comunicar eventual atraso nas entregas, apresentando justificativas;

**7.1.13** Colocar à disposição do CONTRATANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas;

**7.1.14** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

**7.1.15** Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie;

**7.1.16** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito;

**7.1.17** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços ora contratados;

**7.1.18** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre aqueles e o CONTRATANTE;

**7.1.19** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA;



**7.1.20** Assumir todos os gastos e despesas resultantes da contratação objeto deste instrumento, tais como equipamentos, transportes, hospedagem, alimentação e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

**7.1.21** Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do CONTRATANTE, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE;

**7.1.22** Aceitar, nas mesmas condições do serviço original, os acréscimos e supressões que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE;

**7.1.22.1** As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7.1.23** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

**7.1.24** Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação, caso a empresa CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE;

**7.1.25** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, taxas, impostos, contribuições, indenizações ou despesas (salários, seguros de acidentes, vales-refeição, vales-transporte dentre outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

**7.1.26** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e qualquer outras que forem devidas, referente aos serviços do objeto contratado;

**7.1.27** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita, assim como se responsabilizar pela contratação de pessoal para a completa prestação do serviço e ainda, por qualquer atraso na sua realização;

**7.1.28** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por

dolo ou culpa, assegurados à ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.1.29** Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1** O serviço objeto deste contrato deverá ser executado diariamente de segunda-feira a sexta-feira, nas quantidades e horários, conforme necessidade e solicitação do Sesc/MA, através do Pedido ao Fornecedor – PAF. As refeições deverão ser entregues no local determinado, no horário compreendido entre 10h30min a 11h00min.

**8.2** Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA nos padrões técnicos ditados pela legislação sanitária e demais normas vigentes.

**8.3** A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**8.4** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

**8.5** Entregar a quantidade de acordo com o peso mínimo estipulado no Termo de Referência.

**8.6** Fornecer refeição em embalagem descartáveis de isopor, com 3 divisórias; deverá ainda ser acompanhada de sobremesa e talher descartável e guardanapo acondicionados em embalagem plástica.

**8.6.1** A farofa e a sobremesa deverão ser acondicionadas e embaladas individualmente, em embalagens plásticas, sem nenhuma violação no ato da entrega.

**8.7** As refeições serão acondicionadas, imediatamente em após o preparo, em recipientes térmicos que mantenham a temperatura ideal para consumo, sendo em compartimentos, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório.

**8.8** Serão fornecidos para cada refeição um conjunto de talheres descartáveis, um copo descartável, e no mínimo três guardanapos por pessoa, todos esses limpos e embalados,.

**8.9** Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade.



**8.10** A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

**8.11** O preparo de alimentos, em todas as suas fases, deverá ser excetuados por pessoal treinado, observando-se às técnicas recomendadas, e de acordo com as normas vigentes.

**8.12** As refeições serão entregues em local a definir pelo CONTRATANTE.

**8.12.1** As refeições deverão ser transportadas através de veículos adequados e em bom estado de conservação, de forma a atender plenamente as necessidades da execução contratual.

**8.13** O cardápio das refeições será definido pelo CONTRATANTE semanalmente e enviado para a CONTRATADA.

**8.14** A CONTRATADA, obrigatoriamente, garantirá a máxima higiene de seus funcionários, instalações e veículos, durante a preparação, transporte e distribuição das refeições.

**8.15** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade das refeições dentro dos níveis de serviço previstos, especificados nas descrições de cada serviço prestado, de acordo da legislação vigente e padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATANTE.

**8.16** Utilizar, tanto quanto possível, alimentos frescos e naturais.

### **CLÁUSULA NONA – PRAZOS**

**9.1.1** As entregas deverão ser realizadas rigorosamente no dia e horário estipulados no Pedido ao Fornecedor- PAF.

**9.2** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato;

**9.3** As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem **9.2** desta cláusula, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc/MA por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução deste objeto, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injustificada em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízos das outras sanções.

**10.2** A recusa injustificada da Empresa em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente e receber o Pedido ao Fornecedor - PAF, no prazo de 02 (dois) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

**10.3** A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas, sendo observada a gravidade da falha.

**10.4** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**10.5** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**10.6** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista no subitem **10.1** da presente cláusula, conforme o caso.

**10.7** É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

**10.8** As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor - PAF.

**10.9** Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc-MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc-MA por até 2 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRAÇÃO**

**11.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

**11.2** A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento após a obtenção de prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**,

sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**11.3** No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no subitem **11.2** desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da CONTRATADA, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

**12.2** Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMOS ADITIVOS**

**13.1** Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no subitem **14.2** desta cláusula.

**14.2** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar a prestação de serviço que constitua objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato, normas técnicas e/ou prazos;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- f) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

g) Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

**14.2.1** No caso de ocorrência de Cessão não autorizada prevista no subitem **14.2** da presente cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

**14.3** O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

**14.4** A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**14.5** Sem prejuízo das sanções previstas, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prováveis prejuízos que lhe forem causados.

**14.6** A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no contrato.

**14.7** O presente contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**15.1** As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO**

**17.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

**17.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

**17.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem **17.2** da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

**17.3** As PARTES deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das PARTES no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**18.1** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**18.2** A CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do SESC/AR/MA prorrogar ou não o presente contrato.

**18.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**19.2** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

**19.3** Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

**19.4** Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a execução do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

**19.5** O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na Resolução Sesc n.º 1.252, de 06/06/12 e suas alterações.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO E FORO**

**20.1** Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## **CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - MA**

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

### **CONTRATADA**

Titular

### **TESTEMUNHA 01**

### **TESTEMUNHA 02**